

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS
DOENTES DEPRESSIVOS E BIPOLARES

IPSS de utilidade pública com fins de saúde e sociais

ESTATUTOS



www.adeb.pt



ADEB, desde 1991, na promoção, educação e
prevenção da doença Unipolar e Bipolar, em Portugal

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO	3
CAPÍTULO II	
DOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
Secção I	
Disposições gerais	13
Secção II	
Da Assembleia Geral	15
Secção III	
Da Direcção	19
Secção IV	
Do Conselho Fiscal	22
CAPÍTULO IV	
REGIME FINANCEIRO	23
CAPÍTULO V	
DAS REPRESENTANTES REGIONAIS	24
CONTACTOS ADEB.	28

ADEB, desde 1991, na prevenção e promoção da
doença Unipolar e Bipolar, em Portugal

CAPITULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares, adiante designada por ADEB, é uma instituição particular de solidariedade social, de utilidade pública, com fins de saúde e sociais, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

ADEB tem a sua sede na Quinta do Cabrinha, Av.de Ceuta, n.º 53, lojas F/G, H/I e J, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

Âmbito de ação

A ação da ADEB visa desenvolver a sua actividade em todo o território nacional, por via da criação de Delegações ou Núcleos Distritais ou de estabelecimento de acordos de cooperação com entidades terceiras, abrangendo pessoas com o diagnóstico de Depressão, (Unipolar), perturbação Bipolar e outras comorbilidades associadas, familiares, cuidadores, médicos, psicólogos, enfermeiros, técnicos de serviço social e outros profissionais da área da saúde mental.

Artigo 4.º

Objetivos

1. A ADEB tem como objetivos principais:
 - a) Implementar respostas de cuidados continuados inte-

grados de saúde mental destinadas a pessoas com o diagnóstico da doença Unipolar e Bipolar e outras comorbilidades associadas, de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência, cujas respostas estão previstas na Lei;

- b) Promover, educar e formar, de forma especializada, na área da Saúde Mental, tendo em vista divulgar e elevar o conhecimento das pessoas com o diagnóstico de doenças Unipolar e Bipolar e seus familiares ou cuidadores para a prevenção e (re)habilitação;
 - c) Apoiar e orientar os jovens e adultos associados da ADEB em situação de desemprego, no percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho em cooperação com as unidades locais do IEFP, I.P;
 - d) Desenvolver o Fórum Sócio Ocupacional, com base na legislação em vigor aplicável.
2. Secundariamente, a ADEB propõe-se desenvolver designadamente os seguintes objetivos:
- a) SOS: Sentir ADEB - Meio de apoio à distância mais acessível e prático, para que as pessoas, em estado de angústia, ansiedade e ideações suicidas, obtenham informações sobre a doença Unipolar e Bipolar, tendo em vista ajudar a atenuar o sofrimento. Este serviço engloba a resposta a apelações que chegam diariamente à ADEB por diferentes meios: telefone, correio eletrónico e postal;
 - b) Avaliação Primária Social e Clínica – (APSC), quando o utente, pela primeira vez, tem um contacto presencial com a ADEB, sendo-lhe proporcionado especialmente um apoio psicossocial, de acordo com o diagnóstico médico, tendo em conta as suas necessidades e expectativas, nas vertentes sociofamiliar, profissional, social

- e psicológica, a fim de ser integrado nas valências instituídas e atividades programadas;
- c) Psicoterapia Cognitivo-comportamental- Linha da psicoterapia que promove uma diversidade de abordagens, com vista ao desenvolvimento de estratégias e instrumentos para lidar com situações problemáticas, dificuldades pessoais e promover pensamentos adaptativos no quadro das doenças Unipolar e Bipolar;
 - d) Apoio a Adolescentes, no âmbito da reabilitação psicossocial para adolescentes com perturbações de humor, em consonância com o diagnóstico do médico de família, psiquiatra ou pedopsiquiatra, visando uma avaliação e acompanhamento em psicologia clínica, de modo a prevenir e cuidar, possibilitando mais ganhos de saúde e qualidade de vida;
 - e) Implementar o Serviço de Apoio Domiciliário - (SAD): Resposta social e clínica que consiste na prestação de apoio psicossocial individualizado e personalizado no domicílio a associados e/ou às suas famílias que, por motivo de doença Unipolar ou Bipolar ou outro impedimento de força maior, não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das necessidades de apoio psicossocial nas instalações da sede nacional e delegações da ADEB;
 - f) Realização de colóquios, encontros, sessões psicopedagógicas e workshops, em parceria com os hospitais, autarquias, estabelecimentos de ensino e outras entidades a fim de informar, sensibilizar e elevar o conhecimento dos associados e comunidade em geral acerca de temáticas em torno das patologias Unipolar e Bipolar;
 - g) Edição e divulgação de documentação técnica e peda-

- gógica subordinada a várias temáticas em torno da saúde mental, especialmente no que respeita à doença Unipolar e Bipolar e sobre a Família;
- h) Edição e publicação da Revista Bipolar, órgão informativo da ADEB e respetivo envio para os associados ativos, entidades públicas e privadas e comunicação social;
 - i) Inovação e atualização do Site www.adeb.pt e da página do *Facebook* com temáticas alusivas à saúde mental, bem como as atividades institucionais programadas e desenvolvidas;
 - j) Aconselhamento e orientação jurídica aos associados em todos os ramos do Direito;
 - k) Realização de ações de formação de competências profissionais no campo da inovação nas áreas da saúde e social, destinadas aos recursos humanos da Instituição a fim de existir visão estratégica, capacidade de comunicação, pró-atividade e assertividade;
 - l) Promover e fomentar a investigação e a publicação de trabalhos relevantes no domínio da Depressão e Perturbação Bipolar;
 - m) Intercâmbio e cooperação com associações nacionais e internacionais;
 - n) Acordos de cooperação técnica e financeira com o Estado e outras entidades, tendo como objetivo o desenvolvimento e manutenção das atividades na área da saúde.

Artigo 5.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a ADEB propõe-se criar e manter as seguintes valências e atividades:

1- Unidade Sócio Ocupacional, através das seguintes atividades:

- a) Apoio e reabilitação psicossocial e nas atividades de vida diária, com vista a desenvolver e preservar o equilíbrio da pessoa com doença mental;
- b) Apoio sócio- ocupacional, incluindo convívio e lazer;
- c) Supervisão na gestão da medicação;
- d) Apoio aos familiares e outros cuidadores com vista à reintegração familiar;
- e) Apoio de grupos de auto- ajuda;
- f) Apoio e encaminhamento para serviços de formação e de integração profissional;
- g) Promoção de atividades sócio- culturais e desportivas em articulação com as autarquias, associações culturais, desportivas e recreativas ou outras estruturas da comunidade.

2- Desenvolvimento dos seguintes Grupos Psicoterapêuticos:

- a) Grupos Psicoeducativos (GPE), de forma a melhorar a adesão à terapêutica farmacológica; reconhecer os sintomas de recaídas precedentes e prevenir as futuras; promover a consciencialização e proporcionar aos associados, familiares e cuidadores aptidões para lidar com a doença Unipolar ou Bipolar;
- b) Grupos Terapêuticos de Stress e Ansiedade (GTSA), tendo por objetivo mudar e reestruturar padrões de pensamento, aprender técnicas de relaxamento e promover técnicas de assertividade e de afirmação pessoal;
- c) Grupos de Prevenção de Ideação e Comportamento Suicida (GPICS), abordam este fenómeno complexo e multidimensional de ordem psicopatológica, antropológica, psicológica e social.

3- Apoio e orientação profissional com base nas seguintes atividades:

- a) Ações de apoio à procura ativa de emprego;

- b) Captação e divulgação de ofertas de emprego e apoio à colocação;
 - c) Divulgação de medidas de apoio ao emprego e formação profissional e apoio ao encaminhamento de candidatos;
 - d) Encaminhamento para ações promotoras de empregabilidade.
- 4- Desenvolver atividades de âmbito sócio-ocupacional destinadas aos associados da ADEB, tendo em vista proporcionar, entre outros benefícios, o desenvolvimento pessoal, nas seguintes vertentes:
- a) Área da saúde;
 - b) Vida diária e familiar;
 - c) Tempos livres;
 - d) Orientação vocacional e profissional;
 - e) Vida em sociedade.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela ADEB são comparticipados, em conformidade com uma pré avaliação económica, financeira e social do agregado familiar do utente,
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e estabelecidas em regulamentos internos da ADEB.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados da ADEB todas as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da ADEB mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição e pelo registo na base de dados associativa da ADEB, que esta obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

- 1) Associados Efetivos – pessoas com diagnóstico de Depressão, perturbação Bipolar, ou outras comorbilidades associadas, familiares ou cuidadores e técnicos da área da saúde mental que se proponham colaborar na realização dos fins da ADEB obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
 - 1.1.) Qualquer associado Efetivo pode requerer a admissão até ao máximo de mais uma pessoa do agregado familiar ou cuidador que preste apoio no âmbito da sua doença ou que dele careçam.
- 2) Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- 3) Associados Beneméritos – são as pessoas ou entidades que, por donativos ou legados feitos à ADEB ou por outros serviços relevantes a ela prestados, mereçam tal designação.

Artigo 10.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia- geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do número 2) do artigo 28º do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente a anuidade tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até doze meses;
 - c) Exclusão.
- 2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º. 1 são da competência da direção, devendo a mesmas ser precedidas do competente processo disciplinar, garantindo-se a defesa do sócio por relação aos factos que lhe sejam imputados. Para este feito, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações o processo disciplinar previsto na Lei do Trabalho.

3 - São excluídos os sócios que por atos dolosos graves tenham prejudicado moral ou materialmente a ADEB.

4 - A aplicação da sanção de exclusão de sócio é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5 - A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos desde que mantenham atualizada a anuidade de pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de condição de associado.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração, devendo fazê-lo por escrito à Direção;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas (anuidade) durante doze meses consecutivos ou interpolados;

c) Os que forem excluídos nos termos previstos no Decreto de Lei n.º 172-A/2014 que altera o Decreto de Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

2. O associado que por qualquer forma deixar de o ser não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 15.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da ADEB, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é não remunerado, podendo, sempre que tal se justifique, haver lugar ao reembolso de despesas suportadas no seu exercício.
3. No caso do volume do movimento financeiro ou da complexidade da administração da ADEB exigirem a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes poderão ser remunerados, respeitando a legislação vigente, e sempre mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16.º
Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal são compostos por sócios eleitos para os respectivos cargos, não podendo estes órgãos ser compostos maioritariamente por trabalhadores da ADEB, ainda que associados.

2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da ADEB, ainda que associado.

Artigo 17.º **Incompatibilidade**

1. É vedada a cumulação de cargos eleitos.

Artigo 18.º **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um associado sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ADEB, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da ADEB nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação.

Artigo 19.º **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Os presidentes dos órgãos da ADEB apenas podem ser eleitos para o mesmo cargo por três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da ADEB são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As deliberações só são válidas se tomadas com a presepça da maioria dos titulares dos órgãos.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no numero anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECCÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 22.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ADEB e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ADEB;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas apresentado pela Direcção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ADEB;
- f) Autorizar a ADEB a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Deliberar sobre a exclusão de associado.

Artigo 24.º **Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na Sede da ADEB;
 - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da ADEB, no sítio insti-

tucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na Sede e no sítio institucional da ADEB, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 25.º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de 51% dos associados presentes nas assembleias estatutárias, para aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º dos Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao

dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da ADEB, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal a apresentação de documento mandatário, devidamente assinado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na data da respectiva reunião.
4. Cada associado apenas pode representar um associado.

Artigo 28.º **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia

Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III **Da Direção**

Artigo 29.º **Constituição**

A Direção da ADEB é constituída por sete membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e três Secretários.

Artigo 30º **Competências**

Compete à Direção gerir a ADEB e representá-la em juízo e fora dele, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da Direção, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da ADEB;
- e) Representar a ADEB em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos das deliberações dos órgãos da ADEB;
- g) Deliberar na constituição de delegações ou núcleos, quan-

- do e onde entenda e se repute necessário, com vista a uma maior implantação da ADEB no Continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- h) A nomeação dos membros do Secretário Regional será feita pela Direção da ADEB de entre os associados residentes localmente, tendo como duração o mandato desta;
 - i) O exercício do poder disciplinar nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 31.º **Forma de obrigar**

- 1) Para obrigar a ADEB são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 3) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 32.º **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da ADEB orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) A gestão corrente das valências e atividades inerentes ficam a seu cargo;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- d) Representar a ADEB em juízo ou fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro das Atas da Direção;

- f) Despachar assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33.º

Competências dos Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Dirigir os serviços de expediente;
- c) Manter sob a sua responsabilidade os ficheiros e arquivos em ordem;
- d) Calendarizar os assuntos a submeter à apreciação das reuniões de Direção.

Artigo 35.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ADEB;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar à Direção o Balancete trimestral em que se discriminarão as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 38.º Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ADEB, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando, para tal, forem convocados pelo Presidente deste órgão.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 39.º

Património

O património da ADEB é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40.º

Receitas

São receitas da ADEB:

- a) As joias, quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- f) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 41.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar a prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 42.º

Delegações e correspondentes:

1. As delegações e correspondentes reger-se-ão pelos presentes Estatutos e Regulamentos.
2. Em cada delegação regional haverá um Secretariado.
3. O secretariado das delegações regionais será composto por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário.
4. O Secretariado reúne sempre que convocado pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, através de convocatória entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, ou correio electrónico, a todos os membros.
5. A Direção da ADEB pode a todo o tempo destituir todos ou parte dos membros do Secretariado sempre que o entenda conveniente aos interesses da Associação.
6. O mandato do Secretariado das delegações regionais é de quatro anos, coincidindo com o mandato da Direção da ADEB.

7. As Delegações Regionais podem estabelecer acordos de cooperação com autarquias locais bem como com outras instituições oficiais e privadas, carecendo para tal do parecer favorável da Direção nacional da ADEB.

Artigo 43.º

Conselho Científico e Pedagógico

O Conselho Científico e Pedagógico é um órgão que se rege pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

Artigo 44.º

Constituição, Mandato e Competências

1. O Conselho Científico e Pedagógico é um órgão consultivo da Direção, composto por onze membros sendo, por inerência o Presidente e os dois Vice-Presidentes e oito profissionais, entre os associados, da área de saúde mental.
2. O mandato dos membros do Conselho Científico e Pedagógico é de quatro anos, coincidindo com o mandato da Direção da ADEB.
3. O Conselho Científico e Pedagógico tem autonomia para desenvolver as seguintes atividades em colaboração com a Direção:
 - a) Avaliação de assuntos de ética profissional e técnica de colaboradores da ADEB;
 - b) Investigar a evolução clínica e terapêutica da Doença Unipolar e Bipolar;
 - c) Compilar e traduzir livros, brochuras e textos científicos e pedagógicos;
 - d) Promover e dinamizar seminários, colóquios e sessões psicopedagógicas sobre saúde mental;

- e) Colaborar na conceção da revista Bipolar;
- f) Apoiar a Direção na implementação dos objetivos estatutários e na concretização das valências instituídas;
- g) Participar nos órgãos de comunicação social.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 45.º Extinção

1. A extinção da ADEB tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à ADEB, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 46.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

INSTRUÇÕES

I. Legislação aplicável:

Escrituras e Registos:

- Escritura realizada no 7.º Cartório Notarial de Lisboa, em 21/08/1991
- Inscrição na D .G .A .S . n .º 18/93
- Declaração de alteração dos Estatutos, publicada de DR III série n .º 267- 16-11-1991
- Declaração de alteração dos Estatutos, artigos 32.º, 40.º, 47.º e 48.º, publicada no DR III série n.º 263 de 13-11-2001
- Escritura realizada no 28º Cartório Notarial de Lisboa, em 04/12/03, publicada no D.R. nº 75 III série de 29/03/04 de:
 - Alteração de denominação, sigla e domicílio, passando a denominar-se Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares, ADEB .
- Aprovação do novo domicílio da Sede Nacional da ADEB, em Assembleia Geral Ordinária de 28 de novembro de 2009, passando a situar-se na Quinta do Cabrinha, Av . de Ceuta, n .º 53, lojas F/G, H/I e J, na Freguesia de Alcântara, no Concelho de Lisboa.
- Aprovação das alterações aos Estatutos da ADEB, ao abrigo dos Estatutos das IPSS aprovado pelo D .L . n .º 119/83 de 23 de Fevereiro, alterado pelo D .L . n .º 172-A/2014 de 14 de Novembro na Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de Outubro de 2015.

Aprovação das alterações dos Estatutos da ADEB, no que respeita aos artigos: 22º, 26º, 29º, 37º, 38º e 42º em Assembleia Geral Ordinária, de 3 de Dezembro de 2022.



ADEB

SEDE NACIONAL (LISBOA)

Quinta do Cabrinha Av. de Ceuta, n.º 53,

Lojas E/D/F/G/H/I e J

1300-125 Lisboa

Tel.: 21 854 07 40/5

Tlm: 92 411 23 44 / 96 616 57 43 / 96 898 21 50

Fax: 21 854 07 49

Email: adeb@adeb.pt

DELEGAÇÃO NORTE (PORTO)

Urbanização de Santa Luzia, Rua Aurélio da Paz dos Reis, nº357,

Torre5. R/C Paranhos,

4250-068 Porto

Tel.: 22 606 64 14/ 22 833 14 42

Tlm: 93 271 32 47 / 93 857 69 00

Fax: 22 833 14 43

Email: regiao_norte@adeb.pt

DELEGAÇÃO CENTRO (COIMBRA)

Edifício Mondego- Av. Fernão de Magalhães, nº 619.

1º, Escritórios 1.06 e 1.07,

3000-178 Coimbra

Tel./Fax: 23 981 25 74

Tlm: 92 555 25 78 / 96 898 21 17

Email: regiao_centro@adeb.pt

Para mais informações: www.adeb.pt